

Contrato nº. 40/2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - Credenciamento nº. 007/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA RECOLHIMENTOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA/INSTITUIÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito PAULO VIEIRA DE BARROS, brasileiro, casado, RG nº 810013359 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, nº 20, Centro, Bom Jardim/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a instituição CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04 com sede em Brasilia, Distrito Federal, no setor Bancario Sul, quadra 04, nº 34, bloco A, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.092-900, neste ato representada por ROSAN DIAS LANNES, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 974.062.527-49 e R.G. nº 07263087-4 IFP RJ, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, com fundamento no art. 25 da Lei 8.666/93, hipótese de Inexigibilidade de Licitação, por meio do Chamamento Público nº. 007/2021, na modalidade de Credenciamento, constante nos autos do Processo Administrativo nº. 3091/2021, e ainda com base nos ditames da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços bancários de recebimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas municipais, em dívida ativa ou não, devidas ao Munícipio, através de Documento de Arrecadação Municipal — DAM emitidos pela Municipalidade, em padrão FEBRABAN — Federação Brasileira dos Bancos (guias não compensáveis, modelo 4 ou que vier a substitui-lo), com código de barras e/ou QRcode (Resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020); de forma a permitir pagamento/recebimento dos tributos municipais, por meio do Pix (Pagamento Instantâneo), via API (Application Programming Interface) ou arquivos, por intermédio de suas agências, cam prestação

Prefeitura Mun. de Bojn Jardim Paulo Vieira de Barros Prefeito





PROCURADORIO DE JANEIRO PROCURADORIA JURÍDICA

de contas por meio magnético dos valores arrecadados, para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Parágrafo único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº. 007/2021, juntamente com seus anexos e a proposta aceita pela Credenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração e com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de R\$ R\$ 2,03 para cada serviço de correspondente bancário e prestação de contas através de meio eletrônico, R\$ R\$ 1,79 para cada serviço de Internet Banking e prestação de contas através de meio eletrônico, R\$ 1,89 para cada serviço de auto atendimento e prestação de contas através de meio eletrônico, R\$ 5,80 para cada serviço de GUICHE DE CAIXA e prestação de contas através de meio eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O CONTRATANTE terá:

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados concomitantemente ao crédito dos valores objetos da cobrança prevista no Edital;

Parágrafo Segundo - Os pagamentos das tarifas serão efetuados mediante abatimento do valor arrecadado, devidamente identificado, no momento do repasse dos valores depositados na conta de Banco indicado pelo Município;

Parágrafo Terceiro - As informações das operações de recebimento de guia, de retenção de valor de tarifas, de valor depositado em conta de Banco indicado pelo Município, bem como de outras necessárias ao atendimento de demandas internas do Município, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o credenciado obrigado a mantê-las atualizadas nos prazos estipulados;

Prefeitura Hun. de Bem Ardim Paulo Vieira de Barros Prefeito



Parágrafo Quarto - A CREDENCIADA deverá fornecer mensalmente relatório dos serviços, que deverá ser entregue pessoalmente no Departamento de Contabilidade, ou enviado no endereço eletrônico: secfaz.pmbi@hotmail.com;

Parágrafo Quinto - O Município fará a conferência dos arquivos e valores dos serviços prestados e remunerados através da emissão e extrato mensal da conta corrente aberta na instituição Credenciada para este fim;

Parágrafo Sexto - A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = N x V x I, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação, com valor de 0,00016438.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CREDENCIADA e a Administração para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CREDENCIADA.

Parágrafo Oitavo - É vedado à CREDENCIADA a cessão de crédito para instituições financeiras decorrentes dos pagamentos futuros quando dispostos no instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária.

Exercicio da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da Fonte
2022	0500.0412300192.040	00	3390.39 00	Do exercício
Exercício da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da Fonte
2022	0500.0412300192.040	04	3390 39 00	Do exercício

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

Prefeitura Mun. de Bem Jardim Paulo Vieira de Barros Prefeito

ph



Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CREDENCIADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPC-A exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à CREDENCIADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo Quarto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quinto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. Parágrafo Sexto - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ART. 55, IV)

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade do contribuinte em buscar sua instituição financeira bancaria de preferência;

Parágrafo Segundo - Os serviços serão prestados por instituição financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco múltiplo, comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Credito e que manifeste interesse através de edital publicado pelo Município de Bom Jardim:

Parágrafo Terceiro - A instituição Financeira credenciada deverá prestar serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e Termo contratual:

Parágrafo Quarto - A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, deverão ser realizadas pela Instituição Financeira credenciada, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados;

Preleitura Mun. de Bora vierdin Paulo Vieira de Barkos Preleito



Parágrafo Quinto - O Município autoriza a Credenciada a efetuar o recebimento dos boletos, após o vencimento das guias, com a cobrança de acréscimos de mora, ficando sob responsabilidade da Contratada o seu cálculo, conforme orientação que constará da própria guia;

Parágrafo Sexto - O Município se responsabiliza integralmente pelas informações constantes dos débitos, enviadas em arquivo, referente aos dados dos tributos, cabendo a Credenciada apenas a responsabilidade de disponibilizar aos contribuintes as informações dos seus canais de recebimento

Parágrafo Sétimo - Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Digital, por meio de mensagerias webservices, serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos

Parágrafo Oitavo - O Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços da Credenciada para tal finalidade

Parágrafo Nono - O produto da arrecadação diária, não repassado no prazo determinado no item 2.1.17 do Termo de Referencia, sujeitará a Credenciada a remunerar o Município do dia útil seguinte ao prazo previsto naquele item até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o Município mantém a centralização do repasse.

Parágrafo Décimo - Para cálculo da remuneração citada no item anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do deposito compulsório a que as Instituições Financeiras estão sujeitas, por determinação do BANCEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

Parágrafo Décimo Primeiro - O Município acatará protocolo físico de correspondência da Credenciada solicitando o estorno de pagamento e a devolução dos recursos, nos casos em que a instituição detectar pagamento de documentos de arrecadação mediante processo fraudulento e/ou em duplicidade quando a ela a credenciada der causa.

Parágrafo Décimo Segundo - O Município devolverá os recursos solicitados, integralmente, no prazo de até 30 dias contados da data do protocolo da correspondência da CREDENCIADA que os solicitou. Para os casos de estorno por processo fraudulento, para todos os efeitos, a CREDENCIADA será fiel depositário dos documentos comprobatórios dos pagamentos estornados, quais sejam: carta assinada pelo titular da conta fraudada repudiando a autoria do pagamento, demonstrativo do débito na conta do cliente, demonstrativo de ressarcimento do cliente lesado e outros documentos. Tais documentos serão apresentados pela CREDENCIADA ao Município sempre que solicitados e a CREDENCIADA assumirá todos e quaisquer ônus decorrentes do atendimento ao pedido de estorno e devolução de recursos para essa hipótese.

Preteitura Wass de Boin Taylin Mante Weira de Barrox Preteito



Parágrafo Décimo Terceiro - - O Municipio se compromete a fornecer a CREDENCIADA as informações de identificação (nome, CPF/CNPJ e endereço) do contribuinte beneficiado pelo pagamento do tributo contestado.

CLÁUSULA OITAVA - DA EMISSÃO DE COMPROVANTES:

Parágrafo Primeiro - Para os recebimentos por código de barras, realizados por meio de Internet Pessoa Física e Jurídica ou TAA, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.

Parágrafo Segundo - Para recebimentos realizados por meio de Pix, o comprovante de pagamento será emitido pelo Prestador de Serviço de Pagamento do usuário pagador, conforme Manual de Requisitos Minimos para Experiencia do Usuário da CREDENCIADA Central.

Parágrafo Terceiro - O detalhamento dos documentos arrecadados, por código de barras, será colocado à disposição do Município até as 12:00 horas do dia seguinte da arrecadação, em meio eletrônico.

Parágrafo Quarto - O detalhamento dos documentos arrecadados por meio do Pix será disponibilizado de forma on-line, caso a integração seja por API, ou no primeiro dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico, caso a integração seja por arquivo.

Parágrafo Quinto - Os arquivos magnéticos com as informações a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores estarão disponíveis pelo prazo de 03 (três) meses da data da arrecadação; porém, as mesmas informações ficarão disponíveis pelo prazo de 05 (cinco) anos para consulta.

Parágrafo Sexto - Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas na CREDENCIADA, caberá ao Município o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização da CREDENCIADA, dentro do prazo 03 (três) meses;

Parágrafo Sétimo - A CREDENCIADA fica autorizada a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto do Contrato, imediatamente após a validação do arquivos retornos das informações, pelo Município;

Parágrafo Oitavo - A validação dos arquivos retornos das informações da arrecadação, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

Parágrafo Nono - O Município autoriza a CREDENCIADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

Parágrafo Décimo - Após a assinatura do Contrato a Instituição credenciada deverá, no prazo máximo de 02 dias corridos, entrar em contato com o setor de Cadastro Técnico do Munícipio de





Bom jardim para obter informações sobre as disposições de dados, layot, e demais informações técnicas que se fizerem necessárias para a devida prestação dos serviços;

Parágrafo Décimo Primeiro - Os Setores de Cadastro Técnico e Tesouraria do Munícipio de Bom Jardim serão o representante direto para os tramites tecnológicos.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução contratual, para que seja reparada ou corrigida;
- II Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;
- III Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente à execução contratual, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos:
- IV Informar à CREDENCIADA, a conta bancária destinada a receber os valores arrecadados pagos nos documentos de arrecadação;
- V Efetuar os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Arrecadação via Lista de Débito, visando a implantação do serviço, para permitir a arrecadação dos tributos e taxas municipais, por meio da disponibilização de Lista de Débitos, para a CREDENCIADA, por meio de troca eletrônica de arquivos, onde constarão os tributos/taxas que poderão ser pagos pelo contribuinte sem necessidade de informar o código de barras ou identificadores:
- VI Efetuar os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Digital, para permitir a automação da arrecadação dos seguintes tributos e taxas municipais: relacionar os impostos/taxas, por meio da disponibilização, para a CREDENCIADA, de informações on-line, via mensagerias webservices, onde constarão os tributos e taxas que deverão ser pagos pelo contribuinte, dispensando o uso de guia;
- VII Efetuar os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Integrada, para permitir a arrecadação dos tributos e taxas municipais, por meio do Pix (Pagamento Instantâneo), via API (Application Programming Interface) ou arquivos;
- VIII Validar os arquivos retornos das informações da arrecadação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após sua disponibilização;

Prefettura Mun. de Jakan Paulo Vicipa de Satro Pystelto



IX – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Parágrafo segundo: CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos, e no instrumento contratual, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:

- I Efetuar a prestação do serviço conforme especificações, no prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado do respectivo documento fiscal, no qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado, data e local;
- II Comunicar e autorizar suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços existentes ou a serem criados a efetuarem a prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município;
- III Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação emitidos pela Municipalidade, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;
- IV Receber os tributos e demais receitas municipais, através dos documentos de arrecadação emitidos pela Municipalidade, ainda que em atraso, com os acréscimos decorrentes da mora, que deverão ser calculados pela própria instituição financeira, conforme especificação constante no corpo do documento, até a data limite informada e de acordo com o disposto na legislação do Município, em especial, o Código Tributário Municipal;
- V Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO:
- VI Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;
- VII Obter a informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal somente pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica ou pela leitura do QR Code;

A



 VIII - Não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

IX - Autenticar a guia, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento. contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

X - Manter as guias de arrecadação arquivadas por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

XI- Deverá prestar as informações sobre a liquidação dos boletos através de arquivo de retorno eletrônico transmitindo diretamente ao Município de Bom jardim, por meio de soluções tecnológicas com transmissão eletrônica de dados, até as 12h00min (doze) horas do dia seguinte;

XII - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XIII - Apresentar mensalmente ao Município, até o segundo dia útil do mês subsequente, relatório com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade de documento, o tipo de tributo, tarifa e/ou serviço, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc.), o valor recebido e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XIV - Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XV - Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XVI – Apresentar no momento da assinatura do contrato, junto ao Ato Constitutivo, a Certidão de Responsabilidade emitida pelo MPRJ, Promotoria de Justiça das Fundações, conforme determina a Resolução Complementar nº. 15/2005, caso a Credenciada seja uma FUNDAÇÃO.

XVII - Repassar o produto da arrecadação no 2º dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados na conta especificada pelo contratante. Para arrecadação por meio de Pix, o repasse ocorrerá em dois dias (D + 2) a cada liquidação efetuada; ou em dois dias (D+2) no processamento noturno por lote; ou no 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento;

XVIII – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

Prefeitura Mun. de Bojh ; Paulo Vieira de Bayru ; Prefeito

THE THE



XIX – Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

 XX – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento;

XXI – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

XXII – Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;

XXIII – Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;

XXIV – Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, demais despesas relativas à prestação de serviço;

XXV – Deverá informar as suas subsidiarias, agencias bancarias e postos de serviços existentes ou a serem criados, a conta bancária destinada a receber os valores arrecadados pagos nos boletos.

XXVI – Realizar a operacionalização em conta corrente a ser indicada pelo Munícipio de Bom Jardim, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda;

XXVII- Disponibilizar transação para pagamento de tributos, por meio da Lista de

Débitos, nos canais de autoatendimento (TAA, Internet, Gefin, Mobile) e sua rede de Correspondentes;

XXVIII - Disponibilizar a transação para pagamento de tributos e taxas, por meio de mensagerias webservices, exclusivamente nos canais de autoatendimento da Instituição Financeira e em sua rede de Correspondentes;

XXIX – Lançar em Conta de Arrecadação, o produto da arrecadação diária, conforme COSIF/BACEN:

XXX – Apresentar documentação comprobatória da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

XXXI – Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a CREDENCIADA ficará sujeita aos

Preleitura Mun. de Bon Praimi Paulo Vieira de Darros Preleito



termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

I - Advertência:

II - Multa(s);

 III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – São infrações leves as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, mas sem prejuízo à Administração, em especial:

 I – Não prestar os serviços conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, corrigindo em tempo hábil a prestação;

 II – Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações, quando não importar em conduta mais grave;

 III – Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar os serviços às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos;

 IV – Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do contrato ou ao qual está obrigado pela legislação;

 V – Apresentar intempestivamente os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação, quando exigidas pela fiscalização.

Parágrafo Segundo – São infrações médias as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, em especial:

I – Reincidir em conduta ou omissão que ensejou a aplicação anterior de advertência;

II – Atrasar o início ou conclusão da prestação dos serviços;

III – Não completar, ou completar de forma parcial, a prestação dos serviços;

Parágrafo Terceiro – São infrações graves as condutas que caracterizam inexecução parcial ou total do contrato, em especial:

I – Recusar-se o adjudicatário, sem a devida justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o
instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

 II – Atrasar o início ou conclusão da prestação de serviços em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis.

III – Atrasar reiteradamente o fornecimento ou substituição dos serviços;

Parágrafo Quarto – São infrações gravissimas as condutas que induzam a Administração a erro ou que causem prejuízo ao erário, em especial:

Prefeitura Mun. de Bom Jardin Paulo Vicira de Barros Prefeito 11

pot



- I Apresentar documentação falsa;
- II Simular, fraudar ou não iniciar a execução do contrato;
- III Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
- IV Cometer fraude fiscal:
- V Comportar-se de modo inidôneo;
- VI Não mantiver os preços definidos pela Administração.
- VII Não recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o FGTS, quando cabível;

Parágrafo Quinto – Será aplicada a penalidade de advertência às condutas que caracterizam infrações leves que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Sexto – Será aplicada a penalidade de multa às condutas que caracterizam infração média, grave ou gravissima que importarem em inexecução parcial ou total do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, observada as seguintes gradações:

- I Para as infrações médias, o valor da multa será arbitrado entre 10 a 20 UNIFBJ;
- II Para as infrações graves, o valor da multa será arbitrado entre 21 a 30 UNIFBJ;
- III Para as infrações gravissimas, o valor da multa será arbitrado entre 31 a 50 UNIFBJ.

Parágrafo Sétimo – Será aplicada a penalidade de suspensão temporária, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CREDENCIADA, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar a prestação de serviços às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Oitavo – Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CREDENCIADA cometer infração gravíssima com dolo, máfé ou em confuio com servidores públicos ou outras credenciadas.

Parágrafo Nono – A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim - RJ.

Parágrafo Décimo – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.

Parágrafo Décimo Primeiro – Para assegurar os efeitos da declaração de inidoneidade e da suspensão temporária, a Administração incluirá as Instituições Financeiras sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da mesma.

Prefeitura Mun. de Nonkiaroim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito



Parágrafo Décimo Segundo — A reabilitação da declaração de inidoneidade será concedida quando a empresa ou profissional penalizado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Décimo Terceiro – As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos profissionais ou às Instituições Financeiras que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do art. 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Décimo Quarto – Serão utilizadas, para conversão dos valores das multas em moeda corrente, os valores atuais da unidade fiscal de referência de Bom Jardim – UNIFBJ, na forma do art. 439 do Código Tributário Municipal (LCM nº 218/2016), equivalente a 44,27 (quarenta e quatro inteiros e vinte e sete centésimos) de UFIR-RJ.

Parágrafo Décimo Quinto – As multas aplicadas deverão ser recolhidas em favor do Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Décimo Sexto – As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do instrumento convocatório serão inscritas em dívida ativa e executadas judicialmente conforme o disposto na Lei Federal nº 6.830/80 e na legislação tributária vigente, acrescida dos encargos correspondentes.

Parágrafo Décimo Sétimo – As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX).

O presente CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93; por rescisão administrativa consensual ou por rescisão judicial.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESCREDENCIAMENTO

Ocorrerá o descredenciamento quando:

I - Ocorrerá o descredenciamento quando:

II - Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas no edital;

Prefeitura Mun. de Bour las Paulo Vicira de Barros Prefeito



III— Na recusa injustificada do credenciado em assinar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar ou contratar com Administração Pública;

IV- À pedido do Credenciado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da contratação, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, mediante solicitação por escrito ao Município de Bom Jardim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e entregue com aviso de recebimento.

V- Por qualquer motivo de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS E COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

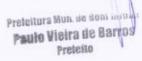
Parágrafo Primeiro – Todas as comunicações entre a Administração e a CREDENCIADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo Segundo – A CREDENCIADA, ao apresentar sua proposta comercial, deverá informar seu endereço para correio eletrônico, ou caso não disponha, o seu endereço comercial para recebimento das comunicações.

Parágrafo Terceiro – Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CREDENCIADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Administração, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

 I – Fica facultado a Administração comunicar a Credenciada por publicação, caso os métodos usuais não sejam efetivos, sem prejuízo do subitem 6.3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)







A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS (ART. 55, XII).

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O órgão Gerenciador do contrato será a Secretaria Municipal de Fazenda, representada pela Chefe da Pasta.

Parágrafo Primeiro - Compete ao gestor do contrato:

- I Solicitar à fiscalização do contrato que inicie os procedimentos de acompanhamento e fiscalização;
- II Encaminhar comunicações à CREDENCIADA ou fornecer meios para que a fiscalização se comunique com a mesma;
- III Solicitar aplicações de sanções por descumprimento contratual;
- IV Requerer ou conceder ajustes, aditivos, suspensões, prorrogações ou supressões ao contrato, na forma da legislação;
- V Solicitar a rescisão do contrato, nas hipóteses do instrumento convocatório e da legislação aplicável;
- VI Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à execução do contrato.
- VII Solicitar ao Fiscal de Contrato o envio de relatórios relativos à fiscalização de contrato.

Será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato os servidores: Sergio Figueira Rodrigues, Auxiliar Administrativo II, Matr. 10/1765-SMF e Ramires de Ornellas Kunust, Técnico em Contabilidade, Matr. 10/3623-SMF.

Parágrafo Segundo - Compete à fiscalização do contrato:

- I Realizar os procedimentos de acompanhamento da execução do contrato;
- II Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas;
- III Receber e analisar os documentos emitidos pela CREDENCIADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos;
- IV Elaborar o registro próprio todas as ocorrências relacionada com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e emitir

Prefeitura Mun. de Sem Jardim Paulo Vieira de Barros Prefeito



termo circunstanciando, recibos e demais instrumentos de fiscalização, anotando todas as ocorrências da execução do contrato;

V– Verificar a quantidade, qualidade e conformidade dos serviços;

 VI – Recusar os serviços entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos, exigindo sua substituição no prazo disposto no instrumento convocatório e seus anexos;

VII – Atestar o recebimento definitivo dos objetos entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

VIII – Encaminhar relatório relativo à fiscalização do contrato ao Gestor do Contrato, contendo informações relevantes quanto à fiscalização e execução do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (ART. 55, § 2°)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

/Bom Jardim / RJ, 28 de março de 2022.

Preteitura Mus. de Bam iardim Paulo Vieira de Barros Preteito

MUNICÍPIÓ DE BOM JARDIM CONTRATANTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura e CPF:

Assinatura e CPF:

Caixa Econômica Federal Rosan Dias Lannes Matr.: c052556-0 Gerente Geral

Procuradoria Juridica Processo Administrativo nº 3091/2021 Chamamento Público Nº. 007//2021 (Credenciamento) Fundamento: Art. 25 da Lei 8.656/93 (Inexigibilidade de Licitação)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2022

A) PARTES

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - inscrito no C.N.P.J. sob o nº 28.581.041/0001-76.

CONTRATADO: CAIXA ECONÓMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04

CONTRATADO: CAIXA ECONÓMICA FEDERAL, inscrita no CNP,I/MF sob o nº 0.0363.305/0001-04.

B) OBJETO: Constitui o presente a Contratação de empresa/instituição especializada na prestação de serviços bancários de recebimento de tributos, preços publicos e demais receitas publicas municipais, em divida ativa ou não, devidas ao Municipio, através de Documento de Arrecadação Municipal — DAM emitidos pela Municipalidade, em padrão FEBRABAN — Federação Brasileira dos Bancos (guas não compensáveis, modelo 4 ou que vier a substitui-lo), com código de barras e/ou ORcode (Resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020), de forma a permitir pagamento/recebimento dos tributos municipals, por meio do Pix (Pagamento Instantâneo), via API (Application Programming Interfação) ou arquivos, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, para atender ás necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, conforme especificações no Anexo I — Termo de Referência de Edital.
C) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentána, P.T. 0500.0412300192.040, N.D. 3390.39.00, Fonte 00 e 04.
D) VALOR Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de R\$ 2,03 para cada serviço de correspondente bancário e prestação de contas através de meio eletrônico, R\$ 1,79 para cada serviço de auto atendimento e prestação de contas através de meio eletrônico, R\$ 5,80 para cada serviço de auto atendimento e prestação de contas através de meio eletrônico, R\$ 5,80 para cada serviço de cUICHE DE CAIXA e prestação de contas através de meio eletrônico, R\$ 5,80 para cada serviço de outo de dificada da assinátura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) mesea, a critêno da Administração a com vistas á obtenção de preços e condições mais vantajosas, nos termos do art. 57, II da Lei 8,666/93,

JORNAL G POPULAR - Ed. nº 1170 - 31/03/2022 - PÁG 3